



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Cultura
<b>Sector Requisitante:</b>	Departamento Municipal de Cultura
<b>Responsável pela Elaboração do ETP:</b> Angélica Ferreira dos Santos <b>Matrícula:</b> 11683	
<b>E-mail:</b> salamineira.saojoadoponte@gmail.com	<b>Telefone:</b> ( 38 ) 9.9114-4476
<b>Data da elaboração do ETP:</b> 06/09/2024	

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Profissional para Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no Município de São João da Ponte.

### DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "*a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)*" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I - Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada para acompanhar a Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no município de São João da Ponte/MG.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

## **1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO**

*Decreto nº 48.723, de 24/11/2023*

Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

### **Seção I**

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição de bens e para contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este decreto para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

§ 2º – As licitações para a contratação de serviços especiais e obras serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§ 3º – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a realização das licitações de que trata este decreto na forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO O FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor devesse observar os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possua qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se ainda

que a empresa deva ter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Experiência e capacidade técnica comprovada: A empresa deve demonstrar experiência prévia comprovada por meio de projetos executados e referências de clientes anteriores, através de serviço continuado, englobando experiência com a Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) e PNAB (14.399/2022), sendo comprovado por meio de NF e/ou contrato. A pessoa que estiver à frente deve ter formação/experiência na área cultural, comprovada por meio de currículo.
- Registro e regularidade: A empresa deve estar registrada nos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.
- Garantia: Com a finalidade de garantir que os serviços atendam às necessidades, a empresa deve executar o serviço tanto na de forma presencial como também de forma remota.
- Das atividades a serem desempenhadas: Organização das Oitivas; Treinamento de elaboração de projetos para artistas e agentes culturais; Elaboração de edital ou chamamento público; Organização e acompanhamento dos projetos; Acompanhamento de projetos em execução; Auxílio para Prestação de Contas.
- A administração rejeitará apresentação do serviço em desacordo com as especificações exigidas, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;
- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto.
- A Contratada deverá apresentar certidão de registro da licitante (pessoa jurídica).
- Contrato social para comprovar a Habilitação Jurídica;
- Atestado de Capacidade Técnica/Notas fiscais e/ou contratos de trabalhos realizados;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Inscrição Municipal ou Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS.

### **3. ANÁLISE DE VIABILIDADE/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exigirá contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido.

Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, todavia, não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.



Diante do exposto, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, treinamento e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022, trata-se da solução apontada visando garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município de São João da Ponte não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação.

No caso da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022), consultoria na etapa da prestação de contas.

#### **4. O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

##### **Lei Aldir Blanc**

- Elaboração de edital específico para a seleção de projetos culturais;
- Planejamento e execução de processos de seleção e avaliação de projetos;
- Gestão e acompanhamento da distribuição de recursos;
- Capacitação de agentes e gestores culturais locais sobre as diretrizes da Lei Aldir Blanc;
- Prestação de contas;
- Demais atividades necessárias para a efetiva implementação da lei.

##### **Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022)**

- consultoria na etapa da prestação de contas.

#### **5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)**

O Município de São João da Ponte ainda não construiu seu Plano Anual de Contratações. No entanto, a presente contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

6.1 Não há exigências específicas além das dispostas no Termo de Referência para se efetuar a presente contratação.

6.2 O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze meses)**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.3 O prazo de execução será até o dia **30/12/2024**.



## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REPASSE RECEBIDO PELO MUNICÍPIO</b>	<b>UND</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – LEI N° 14.399/22.	1	R\$201.186,48	SERV
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.	1	\$247.649,53	SERV
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE REFENTE A 5 % DO VALOR DOS REPASSES: R\$22.441,80(VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>				

7.1 Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de São João da Ponte/MG.

7.2 O dimensionamento do quantitativo foi obtido no objeto contratado.

7.3 O valor estimado da contratação é de R\$22.441,80(vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), refere se ao lote único contendo os dois itens, incluindo todas as despesas, quais sejam de traslado, impostos diretos e indiretos e obrigações tributárias trabalhistas e previdenciárias, conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único lote visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por meio de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço) a ser pago, após a conclusão total dos serviços.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Através da presente contratação, esta secretaria almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A solução viabilizada pelo presente estudo técnico preliminar comunga na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, treinamento e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022, trata-se da solução apontada visando garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município de São João da Ponte não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A Lei Aldir Blanc prevê o repasse de recursos financeiros para artistas, produtores culturais, espaços artísticos e iniciativas municipais culturais.

A importância da consultoria para a referida lei reside em ajudar a municipalidade a entender os critérios de elegibilidade, os processos de inscrição, a documentação necessária e os procedimentos para solicitar os recursos disponibilizados pela lei. Além disso, a consultoria pode auxiliar na elaboração de projetos culturais e na prestação de contas, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas aos requisitos estabelecidos pela legislação.

A Lei Paulo Gustavo foi realizada no início de 2024, obtendo excelentes resultados e beneficiando dezenas de artistas. Para esta contratação, torna-se necessária apenas a contratação da consultoria para prestação de contas da referida lei.

## **11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica.

## **12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Houve contratações anteriores referentes ao objeto da contratação pretendida.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a contratação justifica-se pela necessidade de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, que oferecera ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de forma significativa para demonstração das atividades desenvolvidas com o recurso disponibilizado ao Município. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que a prestação de contas possa ser feita com eficiência de modo a comprovar a aplicação do recurso transferido é vital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Profissional para Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no Município de São João da Ponte.

São João da Ponte - MG, 06 de setembro de 2024.

**Angelica Ferreira dos Santos**  
Responsável pela elaboração ETP



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634